



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

ORIENTANDA - GISELLE ALVES CECILIO
ORIENTADOR - PROF. MARCELO DI REZENDE

GOIÂNIA-GO
2022

GISELLE ALVES CECILIO

SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás PUC-GOIÁS.
Prof. Orientador - Marcelo Di Rezende.

GOIÂNIA-GO

2022

GISELLE ALVES CECILIO

SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

Data da Defesa: ____ de _____ de _____

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Marcelo Di Rezende
Nota

Examinador Convidado: Prof. Hélio Capel Galhardo Filho
Nota

DEDICATÓRIA

Dedico este Trabalho de Conclusão de Curso e todos esses 5 anos de faculdade à minha mãe, Maria de Lourdes Alves Cruz Cecilio, que sonhou esse sonho, viveu a realidade e sentiu o pesar da graduação ao meu lado. Dedico, à força que ela teve todas as vezes em que a minha não foi suficiente. Dedico, à compreensão ao carinho e à cumplicidade dessa mãe amiga que nunca soltou a minha mão e sempre guiou meus passos que me conduziu até aqui.

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus pais por terem me proporcionado a oportunidade de cursar uma Universidade à qual eu sempre sonhei e por me ensinar que existe um Deus que sempre está do lado dos seus filhos com amor e justiça.

Agradeço também aos meus familiares Maisa Alves Cecilio, Rafaella Cecilio, Luiza Helena Cecilio, Ana Celia Cecilio, José Franco e André Mendes, por todos os conselhos, apoio e incentivo durante todos esses anos.

Aos meus amigos que sempre estiveram ao meu lado em todas as minhas adversidades, em especial à Marília Gabriella Silva Barbosa por toda cumplicidade e companheirismo. Agradeço à Isa Borges Aguiar pelo enorme apoio e por ter me aconselhado e ensinado tantas coisas sobre a vida que eu não sabia.

Por fim agradeço aos Professores Hélio Capel e Marcelo Di Rezende, que nunca me deixaram em dúvida em ajudar nenhum dos seus alunos dando um show de humanidade e profissionalismo admiráveis, com paciência, sorriso no rosto e amor pela profissão.

SUMÁRIO

RESUMO	7
INTRODUÇÃO	7
1. O AGRONEGÓCIO E A SUSTENTABILIDADE	9
1.1. HISTÓRICO DO CRESCIMENTO DO AGRONEGÓCIO NO BRASIL	11
1.2. PROJEÇÕES DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO.....	13
2. NORMAS JURÍDICAS VOLTADAS À PROTEÇÃO AMBIENTAL	14
2.1. POLÍTICAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS BRASILEIRAS	16
3. FUTURO DO AGRONEGÓCIO FRENTE A PROTEÇÃO AMBIENTAL	17
CONCLUSÃO	19
RESUMO EM LINGUA ESTRANGEIRA	21
REFERÊNCIAS	22

SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

Giselle Alves Cecilio

RESUMO

O artigo tem como principal enfoque a proteção do meio ambiente como patrimônio de uso comum do povo e sua relação com o crescimento do Agronegócio como principal negócio do Brasil. O agronegócio é a atividade que melhor promove a integração do território nacional economicamente. Com objetivos que visaram desenvolver estudos sobre sustentabilidade ambiental do agronegócio brasileiro, analisando as possibilidades de um agronegócio sustentável no país, abordando políticas públicas em torno deste enredo e demonstrando os impactos positivos e negativos do agro mais sustentável. Foi realizado levantamento histórico e projeções do agronegócio brasileiro. A metodologia desenvolvida se fundamentou em métodos dedutivos, bibliográficos e estatísticos. Do ponto de vista teórico, o artigo busca contribuir para o estudo de como conciliar duas matérias extremamente importantes e tão ligadas para que haja um futuro social e econômico vantajosos não só para a sociedade como também para economia do país. Políticas Públicas voltadas para agricultura familiar sustentável. Rigidez no cumprimento de leis voltadas à proteção ambiental por agricultores no Brasil.

Palavras-chave: Sustentabilidade no Agronegócio. Economia Agrária Brasileira. Políticas públicas sustentáveis.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho trata de uma pesquisa no que diz respeito à "sustentabilidade ambiental no agronegócio Brasileiro". Tema este que é extremamente importante, haja vista que o agronegócio está em uma notável crescente, sendo responsável por posicionar o Brasil em status de potência mundial. Não obstante a isso, a questão da sustentabilidade precisa ser enfocada no que tange a proteção do meio ambiente como patrimônio de uso comum do povo, essencial à qualidade de vida, cuja preservação às presentes e futuras gerações incube ao Poder Público e à coletividade, segundo a Constituição Federal.

O tratamento Jurídico dado às crises e catástrofes ambientais é assunto recorrente no mundo, principalmente desde a década de 1980, quando o Brasil a partir da Constituição Federal de 1988 incorporou o "Direito Ambiental" a sua legislatura. O desenvolvimento sustentável, segundo Brundtland (1988), é a tentativa iminente de conciliar produtividade e proteção ambiental, atendendo a necessidade do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras.

Esse tema é importante não somente por analisar as relações entre Direito ambiental e Direito Agrário, mas por tratar o tema agronegócio com dimensões ambientais e sociais, considerando a integração entre políticas públicas e economia estatal que preservem o meio ambiente, sem travar a crescente agrícola.

O objetivo da pesquisa desenvolvida é demonstrar sua necessidade atual sob o ponto de vista do agronegócio, da sustentabilidade ambiental e jurídica. Analisar a possibilidade de um Agronegócio sustentável no Brasil e pesquisar sobre políticas públicas voltadas para agricultura familiar sustentável. A Constituição Federal aborda o tema no seu artigo 186, inciso I e II. À luz do princípio do desenvolvimento sustentável consagrado na Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente, realizada em Estocolmo em 1972.

O agronegócio é o maior negócio do Brasil e a atividade que melhor promove a integração do território nacional. Desta forma, este trabalho pretende analisar a problemática apresentada em conformidade com a Constituição Federal Brasileira, o Novo Código Florestal Brasileiro, a Lei de Crimes Ambientais, Política Nacional do Meio Ambiente, Lei de Fauna, Política Nacional de Recurso Hídricos, Política Agrícola, Sistema Nacional de Unidades de Conservação de Natureza, Áreas de

Preservação Ambiental e as políticas públicas voltadas para o incentivo da agricultura familiar sustentável.

1. O AGRONEGÓCIO E A SUSTENTABILIDADE

O agronegócio é uma relação comercial regulamentada pelo direito agrário. A conceituação está diretamente ligada ao conjunto de regras e princípios jurídicos advindos da exploração de terra pelo homem, fundado na efetividade da propriedade funcionalizada, no desenvolvimento sustentável, com pautas ao processo social ligado a recursos naturais, com finalidade de promover a evolução econômica, bem como o desenvolvimento nacional. (Atlas,2006)

O agronegócio deve ser considerado sob aspectos que envolvam soberania e desenvolvimento sustentável e em uma dimensão que trate uma política pública que considere não somente a dimensão econômica, mas também sua integração com relações ambientais e sociais. No ano de 2007 o agronegócio brasileiro proporcionou um saldo comercial de U\$49,7 Bilhões, com base em 36,4% do total das exportações, como também se destacou como líder mundial em uma série de produtos segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (IBGE.CEPEA, 2009).

Por sua vez, comenta DAVIS e GOLDBERG (Harvard University, 1957):

O Agronegócio é a soma das operações e produção e distribuição de suprimentos nas unidades agrícolas, e do armazenamento, processamento e distribuição dos produtos resultantes desses processos e dos itens produzidos a partir deles.

Ainda se tratando de agronegócio, diversas pesquisas apontam que o comércio agrário tem se destacado ao longo dos anos com a grande demanda de exportação e com isso vem sendo o setor com maior capacidade de geração de empregos e desenvolvimento de cadeias de produção, industrialização, comercialização de insumos, estocagem, produtos pecuários e agrícolas.

Sustentabilidade por sua vez, tem origem no termo "sustentável", derivado do latim *sustentare*, que significa sustentar, defender, favorecer, apoiar, conservar e cuidar.

Segundo o economista francês SACHS (1993, p. 29-56): Sustentabilidade Ambiental é a capacidade dos ecossistemas de se sustentarem mesmo diante das interferências das atividades humanas.

O termo desenvolvimento sustentável abriga um conjunto de paradigmas para o uso dos recursos que visam atender as necessidades humanas. Este termo foi cunhado em 1987 no Relatório Brundtland da Organização das Nações Unidas que estabeleceu que desenvolvimento sustentável é o desenvolvimento que "satisfaz as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras satisfazerem as suas próprias necessidades".

Ele deve considerar a sustentabilidade ambiental, econômica e sociopolítica. Dentro da questão ambiental (água, ar, solo, florestas e oceanos), ou seja, tudo que nos cerca precisa de cuidados especiais para que continue existindo. Portanto, a sustentabilidade econômica e sociopolítica só tem existência se for mantida a sustentabilidade ambiental.

Luís Paulo Sirvinskas (2007:27), a partir de uma concepção antropocêntrica do direito ambiental, sabiamente define: "[...] é a ciência jurídica que estuda, analisa e discute as questões e os problemas ambientais e sua relação com o ser humano, tendo por finalidade a proteção do meio ambiente e à melhoria das condições de vida no planeta".

Para que a propriedade rural cumpra sua função socioambiental, estabelece a Carta Magna de 1988, em seu art. 186, inciso II, que a preservação do meio ambiente deverá ser obedecida (art. 255 da CF/88). No cumprimento de tal Desiderato, deve-se fazer uma análise da legislação ambiental pertinente. O paradigma do desenvolvimento sustentável é norteador de muitas políticas públicas em sede de Direito Agrário.

No que tange ao escopo do Direito Agrário e Ambiental, com muita propriedade anota Antônio de Moura Borges (2006:68):

"O direito agrário e o direito ambiental convergem para o mesmo fim, ou seja, preservação da vida com igual grandeza. Ambos visam o uso, gozo e conservação da terra como fonte da vida, bem como, a preservação de seus recursos naturais como parte do conjunto. O direito ambiental se entrelaça com o direito agrário, por que ambos tendem ao mesmo fim, comungar a exploração da terra sem degradação, ensinando a respeitar a obra da criação."

A busca por índices de produtividade agrária e os desafios do atendimento à sustentabilidade dos sistemas de produção, envolvendo aspectos sociais e

ambientais que, quando colocados em pauta, são potencialmente áreas que enfrentam uma correlação preocupante em questões de produção e desenvolvimento econômico, preservação e desenvolvimento sustentável.

1.1. HISTÓRICO DO CRESCIMENTO DO AGRONEGÓCIO NO BRASIL

Desde os primeiros povos da pré-história, há 14 mil anos nasceram o plantio e a seleção de alimentos. Alguns séculos depois foram consolidados a domesticação de animais. Com o começo do cultivo instalado, houve a propagação do trigo e da cevada, no Oriente, Europa e Índia; o arroz e o milho miúdo, na China; milho, batatas e pimentas, na América; o sorgo, na África; e a banana, em Nova Guiné.

Para cultivar a terra, a humanidade começou a derrubar florestas e a abrir clareiras, surgindo assim as primeiras interferências humanas no meio ambiente. Apareceram as primeiras tentativas de irrigação com o intuito de combater a seca e expandir os cultivos ao longo dos territórios e com isso os povos começaram a alterar as paisagens de acordo com suas necessidades.

No Brasil antes de seu “descobrimento” os nativos conheciam a agricultura e cultivavam a mandioca, o amendoim etc. A ocupação do território brasileiro, iniciada durante o século XVI pelos europeus, o Brasil viveu o sistema *plantation* de exploração colonial. Esse sistema foi utilizado entre os séculos XV e XIX, principalmente nas colônias europeias da América, e se constituía em quatro características principais: grandes latifúndios, monocultura, trabalho escravo e exportação para a metrópole.

Esse processo de colonização e crescimento foi reflexo de vários ciclos agroindustriais, como a cana-de-açúcar no Nordeste e a borracha na região amazônica. E em pouco tempo, o café se tornou o principal produto de exportação, dominando a produção nacional a partir de 1840.

Até 1930 o café reinou em grandes latifúndios originados da colonização de exploração, responsável pelo topo da balança comercial brasileira, porém em 1930 apesar do auge o café entrou em declínio, fazendo com que o governo na tentativa de manter a balança comercial favorável, comprassem o café e os queimasse para regular a oferta internacional, em 1937 foram queimados 70% da produção. Assim, entre 1930 e 1960, tivemos a chamada industrialização substituidora de importações.

Os produtos produzidos nesse período eram diversificados, como alimentos, bebidas, produtos de higiene e limpeza, roupas e calçados.

Apesar das políticas adotadas desde a década de 1930, métodos simples de exportação e impostos mais altos pagos ao governo, o Estado de Goiás continua exportando gado para atender à demanda externa. Apesar das dificuldades, a exportação de gado tem trazido a maior parte da receita para o Estado de Goiás.

Por volta de 1945, a participação de diversos setores da economia brasileira mudou, a participação da agropecuária declinou de 52,5% em 1928 para 37,1% em 1945. Aumentou de 22,7% em 1928 para 36,1% em 1945. Em 1963, são lançadas as reformas básicas de João Goulart, que provocam forte reação dos grandes proprietários. A reforma agrária foi promovida como um meio de melhorar o sistema econômico e as reformas constitucionais. (SENAR, 2015)

Ainda durante o governo militar, em 1973, foi criada a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa).

“A Embrapa desenvolveu novos cultivares, ou seja, variedades de qualquer gênero ou espécie vegetal distintas de outras já conhecidas, adaptadas às condições típicas de cada região brasileira, utilizando pesquisa e disponibilizando a extensão. Iniciaram-se a expansão das fronteiras agrícolas para o cerrado e o fortalecimento dos latifúndios monocultores com a produção de soja, algodão e feijão em escala semiindustrial.” (SENAR,2015)

O setor agropecuário brasileiro viveu um grande boom entre as décadas de 1970 e 1990, com o desenvolvimento da ciência e tecnologia, atendendo diversas áreas. Isso resultou na oferta de um grande número de produtos. O país é reconhecido internacionalmente como um país com excelente agricultura tropical. (SENAR,20015)

A partir de 1990, deu-se a internacionalização do agronegócio, tanto no sentido patrimonial, ou seja, da crescente importância do capital estrangeiro para o patrimônio físico dos setores que compõem a cadeia produtiva agrícola, quanto na crescente integração da produção brasileira, comércio internacional e circuitos de produção de mercadorias. (SENAR, 2015)

A trajetória do agronegócio em Goiás é ousada e, acima de tudo, animadora. O setor ocupa lugar de destaque na economia, respondendo por aproximadamente 33% do PIB (Produto Interno Bruto) do Estado. Segundo dados da Secretaria de planejamento urbano em Goiânia, Goiás (Segplan-GO), o setor agrícola cresceu mais de 50% nos últimos anos, passando de uma safra de 7,5 milhões de toneladas

de grãos em 1998 para 11,2 milhões de toneladas de grãos em 2003. (SENAR, 2015)

O Brasil é uma potência agrícola e um importante fornecedor global dentro dos negócios agrários. É o maior exportador de carne bovina, aves, soja, café, suco de laranja, açúcar e o segundo maior exportador de diversos itens. A introdução de novas tecnologias, políticas dedicadas, investimento público e assistência técnica contribuíram para a competitividade do Brasil, dentro de vários anos. (SENAR, 2015)

Entre 1975 e 2015, os avanços tecnológicos foram responsáveis por 59% do crescimento do valor bruto da produção agrícola, enquanto o trabalho e a terra, respectivamente, foram responsáveis por 25% e 15%.

Nos últimos quarenta anos, o Brasil transformou sua agricultura aumentando a produção, principalmente por meio de ganhos de produtividade e sem expansão relevante da área ocupada, que atualmente representa 7,8% do território brasileiro.

1.2. PROJEÇÕES DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

Previsões da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) indicam que a trajetória do principal exportador brasileiro continuará nos próximos anos, e estimativas da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) indicam que o Brasil terá papel importante no crescimento da demanda mundial por alimentos e produtos agrícolas, que devem crescer 50% até 2050. Porém, para atender a essa demanda no longo prazo, o país terá de produzir mais com menos recursos.

Entre as décadas de 1950 e 1960, o Brasil passou de importador a grande fornecedor de alimentos. Além disso, espera-se que o país desempenhe um papel cada vez mais importante na cadeia global de suprimentos desses produtos. Até 2025, o Brasil terá o maior excedente alimentar da América do Sul e do mundo. As safras de milho, soja e açúcar crescerão significativamente, com aumento médio de 22,2% entre 2018 e 2028 (FAO, 2021).

A produção de carnes seguiu a mesma tendência, com bovinos, suínos, aves e peixes crescendo em média 14,6%. Além da alimentação, o Brasil também é um importante produtor de bioenergia, tendo a cana-de-açúcar e a soja como as duas principais matérias-primas. A Energy Research Corporation (EPE, 2020) prevê que, até 2028, a produção de bioenergia aumente em média 12,7%.

Para se manter como um dos setores mais dinâmicos da economia brasileira, o agronegócio sempre foi um dos setores mais apoiados do governo brasileiro os representantes diretos e indiretos no Parlamento são chamados de Frente do Parlamento Agropecuário (FPA) na Câmara dos Representantes ou na bancada do país. Atualmente, a FPA é a quarta maior sede da Câmara dos Deputados, com aproximadamente 207 membros, respondendo por 40% do total (MEDEIROS; FONSECA, 2016).

2. NORMAS JURÍDICAS VOLTADAS À PROTEÇÃO AMBIENTAL

As leis brasileiras são consideradas internacionalmente como leis completas e avançadas, que foram criadas com o intuito de proteger os ecossistemas e reduzir os impactos das transformações humanas que devastam o meio ambiente.

Existem muitos órgãos ambientais que regulamentam normas e definem atos de infrações caso o meio ambiente seja defasado. Tais regulamentações se aplicam a cidadãos comuns e a empresas de qualquer modalidade.

O Artigo 225 da Constituição Brasileira de 1988 das leis ambientais, define a importância de preservar o ecossistema através da preservação e recuperação ambiental, tendo como principal objetivo a qualidade de vida que todo indivíduo é digno de ter.

De tal modo, devido aos avanços industriais e a alta tecnologia da contemporaneidade, se tornou de vital importância a implantação de debates sobre desenvolvimento sustentável nas empresas, conciliando com o uso apropriado da terra, e as práticas adequadas ao uso dos recursos naturais.

O Instituto Brasileiro de Florestas (IBF), explica sabiamente diversas leis de proteção ambiental e uso adequado dos solos agrícolas como expõe a seguir:

O Novo Código Florestal Brasileiro, Lei nº 12.651 de 25 de maio 2012;

“A preservação da vegetação nativa e revoga o Código Florestal Brasileiro de 1965, determinando a responsabilidade do proprietário de ambientes protegidos entre a Área de Preservação Permanente (APP) e a Reserva Legal (RL) em preservar e proteger todos os ecossistemas. O Novo Código Florestal levanta pontos polêmicos entre os interesses ruralistas e ambientalistas até os dias de hoje.” (IBF, 2021)

Lei de Crimes Ambientais, Lei nº 9.605 de 02 de fevereiro de 1998;

“Tratando-se das questões penais e administrativas no que diz respeito às ações nocivas ao meio ambiente, concedendo aos órgãos ambientais

mecanismos para punição de infratores, como em caso de crimes ambientais praticados por organizações. A pessoa jurídica, autora ou coautora da infração, pode ser penalizada, chegando à liquidação da empresa, se ela tiver sido criada ou usada para facilitar ou ocultar um crime ambiental. A punição pode ser extinta caso se comprove a recuperação do dano.” (IBF, 2021)

Política Nacional do Meio Ambiente, Lei nº 6.938 de agosto de 1981;

“Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus Fins e Mecanismos de Formulação e Aplicação, e dá outras providências. Tem como objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental benéfica à vida, pretendendo garantir boas condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da qualidade da vida humana. Proíbe a poluição e obriga ao licenciamento, além de regulamentar a utilização adequada dos recursos ambientais.” (IBF, 2021)

A Lei de Fauna nº 5.197 de janeiro de 1967;

“Esta Lei proporcionou medidas de proteção à fauna. Ela classifica como crime o uso, perseguição, captura de animais silvestres, caça profissional, comércio de espécies da fauna silvestre e produtos originários de sua caça, além de proibir a importação de espécie exótica e a caça amadora sem autorização do IBAMA. Criminaliza também a exportação de peles e couros de anfíbios e répteis.” (IBF, 2021)

Política Nacional de Recursos Hídricos, Lei nº 9.433 de 08 de janeiro de 1997;

“Institui a política e o sistema nacional de recursos hídricos. Define a água como recurso natural limitado, provido de valor econômico, que pode ter diversos usos, como por exemplo o consumo humano, produção de energia, transporte, lançamento de esgotos e outros. Esta lei também prevê a criação do Sistema Nacional para a coleta, tratamento, armazenamento e recuperação de informações sobre recursos hídricos e fatores que interferem em seu funcionamento.” (IBF, 2021)

Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, Lei 9.985 de julho de 2000;

“Dentre seus objetivos, estão a conservação de variedades de espécies biológicas e dos recursos genéticos, a preservação e restauração da diversidade de ecossistemas naturais e a promoção do desenvolvimento sustentável a partir dos recursos naturais.” (IBF, 2021)

Área de Proteção Ambiental, Lei nº 6.902 de abril de 1981;

“Estabelece as diretrizes para a criação das Estações Ecológicas e as Áreas de Proteção Ambiental (APA's). As Estações Ecológicas são áreas representativas de diferentes ecossistemas do Brasil que precisam ter 90% do território inalteradas e apenas 10% podem sofrer alterações para fins acadêmicos. Já as APA's, compreendem propriedades privadas que podem ser regulamentadas pelo órgão público competente em relação às atividades econômicas para proteger o meio ambiente.” (IBF, 2021)

Política Agrícola, Lei nº 8.171 de janeiro de 1991;

“Essa lei objetiva a proteção do meio ambiente e estabelece a obrigação de recuperar os recursos naturais para as empresas que exploram economicamente águas represadas e para as concessionárias de energia elétrica. Define que o poder público deve disciplinar e fiscalizar o uso racional do solo, da água, da fauna e da flora; realizar zoneamentos agroecológicos para ordenar a ocupação de diversas atividades produtivas, desenvolver programas de educação ambiental, fomentar a produção de mudas de espécies nativas, entre outros.” (IBF, 2021)

Apesar de bem elaboradas, as leis ambientais brasileiras apresentam algumas lacunas em sua aplicação, inviabilizando suas propostas e objetivos. Um exemplo típico é retratado na fauna e flora brasileira, que segundo dados do IBAMA, a exploração crescente, têm gerado um processo intenso de extinção de espécies, seja pelo avanço da fronteira agrícola, perda de habitat, caça esportiva, de subsistência ou com fins econômicos.

2.1. POLÍTICAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS BRASILEIRAS

O Brasil possui programas governamentais que visam construir uma agropecuária mais sustentável no país, com acesso à informação e a adoção de soluções tecnológicas desenvolvidas através de estudos práticos que se levados à fase de execução tem a capacidade de promover a interação sustentabilidade e o agronegócio com êxito.

O programa Brasil Sem Miséria (BSM) foi criado com intuito de superar a pobreza extrema, com princípios voltados a garantir uma renda extraída do meio rural, desburocratizar o acesso aos serviços públicos de necessidades básicas, como saúde, educação, higiene e cidadania. E, além disso, incluir produtivamente essas famílias em situação de pobreza extrema aumentando as oportunidades da capacidade produtiva de agricultores com a entrada de seus produtos nos mercados consumidores.

O Plano ABC - Agricultura de baixa Emissão de Carbono, é uma grande organização do país na busca de planejar ações tecnológicas de produção sustentável com intuito de arcar com o compromisso assumido pelo Brasil na redução da emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) nas áreas agropecuárias do país. O plano conta com sete programas: recuperação de pastagens degradadas, integração lavoura - pecuária - floresta (ILPF), sistema plantio direto (SPD), fixação biológica de nitrogênio (FBN), florestas plantadas, tratamento de dejetos de animais e adaptação às mudanças climáticas.

O Fundo Amazônia é um importante apoiador da causa sustentável e tem como finalidade principal captar doações e investimentos para realização de ações de prevenção, combate ao desmatamento, monitoramento e promoção da conservação do uso sustentável da Amazônia legal.

O Programa de Apoio à Inovação Social e ao Desenvolvimento territorial Sustentável ganhou força com o objetivo de promover a inserção social de agricultores e familiares mediante os Sistemas Agroalimentares Localizados (SIAL), que tem como objetivo o fortalecimento das redes da agricultura familiar de produção, processamento e comércio de produtos com derivação ovina e caprina de acordo com a identidade territorial e o fortalecimento da agrobiodiversidade e valorização dos territórios com acessibilidade de sementes agroecológicas.

Existem diversos planos governamentais que visam promover a sustentabilidade e a atividade agrícola de forma conjunta sem que um impeça o crescimento do outro.

3. FUTURO DO AGRONEGÓCIO FRENTE A PROTEÇÃO AMBIENTAL

Sabidamente explica Gomes (2019): o processo de modernização e expansão do setor agropecuário impulsiona a produtividade em detrimento de diversos impactos negativos para o meio ambiente, tais como contaminações do solo, erosão, contaminação das águas e do ar, sobretudo através de métodos convencionais utilizados nas monoculturas, a inserção de plantas transgênicas e o uso cada vez mais esaturado de insumos agrícolas. O custo ambiental gerado pelo agronegócio não será calculado durante a sua produção, mas, ao longo do tempo haverá perdas irremediáveis.

A importância em demonstrar o crescimento histórico do agronegócio em diversas vertentes, implica necessariamente no entendimento de que o comércio brasileiro desde seus primórdios é baseado em fontes rurais, extrativistas e em exportação. As práticas sustentáveis no Brasil não estão muito bem estabelecidas, mesmo que sejam muito bem regulamentadas. Historicamente as práticas inadequadas causaram impactos negativos ao país quanto aos modelos de produção, que trouxeram raízes culturais prejudiciais à sustentabilidade do agronegócio.

Observa-se que quando foram expostas as projeções do Brasil em frente ao agronegócio, as estatísticas, porcentagens e probabilidades de um futuro promissor economicamente forte, com incentivo no desenvolvimento social do país de forma que o setor agrícola será responsável pela maioria do PIB brasileiro.

A partir dessas definições a EMBRAPA (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária) atualmente entende o agronegócio como uma rede que envolve desde a produção e comercialização de insumos, passando pela própria produção agropecuária, até a transformação, distribuição e comercialização de produtos agropecuários.

Denota-se sobre o ponto de vista de ambas as hélices, que o agronegócio é responsável pelo crescimento histórico econômico, e que existe grande probabilidade de que ele também seja responsável pelo futuro econômico do país.

Aqui também foi explicado que existem diversas normas jurídicas que visam proteger um patrimônio ambiental de uso comum do povo assegurado às nossas e as futuras gerações. Normas essas que são altamente bem elaboradas e que impõem penas e restrições a aqueles que lesam esse patrimônio.

A doutrina põe em relevo o caráter geral e abrangente das normas reguladoras do meio ambiente, um bem jurídico incorporado à carta de 1988 em seu Art. 225, em resposta à progressiva universalização do princípio do desenvolvimento sustentável consagrado na Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente realizado em Estocolmo, em 1972, que constitui um direito subjetivo fundamental difuso e indivisível.

Além das normas, existem diversas políticas públicas para que o crescimento agrícola não destrua o meio ambiente, dentro desses, programas governamentais acessíveis aos produtores rurais, aos trabalhadores, aos grandes latifundiários, as indústrias agrícolas, pecuaristas, agricultura familiar e aos outros do envolvidos no meio agrícola. Segundo o embasamento até aqui relatado nota-se, que o estado como norteador do direito, entende que o futuro depende de que exista um meio ambiente sustentável para haja sobrevida.

Existe no Brasil o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) com um potencial para investimento em pesquisas no âmbito de tornar o agronegócio mais sustentável, bem como fornecer maior entendimento e visibilidade sobre o cenário de oportunidades de investimento verde na agricultura familiar e no agronegócio brasileiro.

O governo através das políticas públicas tenta implantar normas e regras não somente para os produtores rurais, mas também para toda sociedade brasileira. Apesar da maioria da população ter conhecimento das recomendações estatais, os produtores rurais em sua maioria não adotam tais medidas, mesmo sabendo que sem a preservação do meio ambiente não será possível produzir por muito mais tempo, pois todos os recursos são limitados.

Segundo Cecilio e Tietzmann (2021), em sua tese de iniciação científica explica que a causa ambiental no Brasil quando elevada ao grau máximo de jurisdição, é julgada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) órgão de cúpula do poder judiciário a qual compete guarda da constituição federal definido em seu próprio artigo nº 102. É levantado pontualmente uma crítica no que se refere aos julgados do STF, são julgados 100 mil casos por ano e de 1998 a 2019 o que equivale a 21 anos, aproximadamente 2100 casos foram julgados, e somente 20 casos são em matéria ambiental.

Portanto entende-se que o Brasil tem diretrizes para conciliar uma caminhada pela conscientização da sociedade para tratar uma relação com o meio ambiente de maneira responsável e entender que a disponibilidade de recursos naturais e os avanços tecnológicos têm potencial para andar lado a lado com a produção crescente de agricultura.

Um grande esteio para a conciliação do agronegócio e da sustentabilidade pode ser encontrado na agricultura verde que é caracterizada por mover os cultivos industriais e de subsistência em direção às práticas ecologicamente corretas. A Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP 26), propõe que as ações de ofensas ambientais não podem ser meramente punições ou onerações ao empreendedor, é necessário incentivar, implementar, empreender na direção correta, no crescimento verde e acima de tudo na conscientização de cada ser.

CONCLUSÃO

Considerando a urgência de mudanças nos métodos de atuação, costumes e produções agrícolas no País que degradam ou que de alguma forma, lese o meio ambiente, adotar meios de incentivar a implementação da agricultura verde, além da cobrança assídua da sociedade no cumprimento das diversas Leis de

preservação, proteção e fiscalização que já existem e precisam ser melhor aplicadas.

Ressalta-se que, a adoção de meios que incentivem a agricultura verde, a agricultura familiar, e a expansão sustentável utilizando o mínimo de recursos limitados possíveis, pode ser a solução para que no futuro a economia do Brasil por meio agrícola e a sustentabilidade caminhem lado a lado, no crescimento e no desenvolvimento tecnológico de ambos, sendo dois pilares que tem potencial para garantir a economia e qualidade de vida da população Brasileira.

Assim, no que tange à problemática exposta, o Brasil deve se espelhar em acordos internacionais, conferências e Convenções como o Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP 26), para que seja possível assumir acordos internacionais e fazê-los serem cumpridos pelo povo Brasileiro, como a baixa emissão de carbono por exemplo. Portanto interagir com outros países a fim de buscar uma análise mundial de mudanças climáticas através de estudos e implantar essas melhorias nos setores de maior avanço tecnológico como o das áreas agrícolas, já seria muito significativo para o país frente a esfera Global.

Ademais, após citação de julgamentos na esfera Sustentável em relação à outros julgados no Brasil , não restam dúvidas quanto a irrelevância que o assunto demonstra ter frente as autoridades Supremas de Jurisdição do País. Considerando que novas Políticas Públicas carecem ser desenvolvidas a fim de implementar de forma incisiva a Sustentabilidade no Agronegócio Brasileiro.

O Debate é necessário e urgente, vez que o crescimento agrícola não para, e o desmatamento não cessa; o intuito como já dito não é que o País pare de se desenvolver economicamente, e sim que ele se desenvolva de forma mais sustentável, assegurando a qualidade de vida às nossas e as futuras gerações.

ENVIRONMENTAL SUSTAINABILITY IN BRAZILIAN AGRIBUSINESS

Giselle Alves Cecilio

ABSTRACT

tion of the environment as a heritage for common use by the people and its relationship with the growth of Agribusiness as the main business in Brazil. Agribusiness is the activity that best promotes the integration of the national territory economically. With objectives that aimed to develop studies on environmental sustainability of Brazilian agribusiness, analyzing the possibilities of a sustainable agribusiness in the country, addressing public policies around this plot and demonstrating the positive and negative impacts of more sustainable agriculture. A historical survey and projections of Brazilian agribusiness were carried out. The methodology developed was based on deductive, bibliographic and statistical methods. From a theoretical point of view, the article seeks to contribute to the study of how to reconcile two extremely important matters that are so linked so that there is an advantageous social and economic future not only for society but also for the country's economy. Public Policies aimed at sustainable family farming. Rigidity in compliance with laws aimed at environmental protection by farmers in Brazil.

Keywords: Sustainability in Agribusiness. Brazilian Agrarian Economy. Sustainable public policies.

REFERÊNCIAS

ASSAD, Eduardo Delgado; MARTINS, Susian Christian; PINTO, H. P. Sustentabilidade no agronegócio brasileiro. Embrapa Informática Agropecuária-Livro científico (ALICE), 2012.

BRAINER, Maria Simone de Castro Pereira. Recursos florestais naturais: produtos da exploração. Fortaleza: Banco do Nordeste do Brasil, ano 6, n. 163, maio 2021.

BOCCHINI, Bruno. Agência Brasil. [São Paulo, 2019]: Agronegócio Brasileiro é o mais Sustentável do mundo diz ministra. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2019-09/agronegocio-brasileiro-e-o-mais-sustentavel-do-mundo-diz-ministra>. Acesso em: 22 set. 2021.

CRUVINEL, Paulo E. Agronegócio e oportunidades para o desenvolvimento sustentável do Brasil. São Carlos: Embrapa Instrumentação Agropecuária, 2009.

DAVIS, J. H.; GOLDBERG, R. A. A concept for agribusiness. Division of Research. Graduate School of Business Administration. Boston: Harvard University, 1957

DOS SANTOS, Anderson David Gomes; DA SILVA, Danielle Vitorino; MACIEL, Kleciane Nunes. A campanha publicitária “Agro é tech, agro é pop, agro é tudo”, da Rede Globo de Televisão, como difusora da propaganda sobre o agronegócio no Brasil. Revista Eletrônica Internacional de Economia Política da Informação, da Comunicação e da Cultura, v. 21, n. 1, p. 46-61, 2019.

MARQUES, J. W. P. Direito Agrário 2. ed. São Paulo, 2016. p. 7 -25.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (Brasil). Mapa e CBI lançam Plano de Investimento para Agricultura Sustentável, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/mapa-e-cbi-lancam-plano-de-investimento-para-agricultura-sustentavel>. Acesso em: 30 set. 2021.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (MDA). Políticas integradas para reduzir desigualdades. *Jornal Territórios da Cidadania*: Brasília, março de 2008.

PINTO, Flávio. Sustentabilidade no Agronegócio: entenda como fica o setor. (Brasil) Disponível em: <https://blog.superbid.net/sustentabilidade-no-agronegocio-entenda-como-fica-o-setor/>. Acesso em: 31 set. 2021.

PLANO DE INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL, Subcomitê de Agricultura (Brasil). Destravando o Potencial de Investimentos Verdes para Agricultura no Brasil,2020. Disponível em:<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/politica-agricola/financas-verdes/iniciativas-e-parcerias/arquivos/4-plano-de-investimento-agricultura-sustentavel-2020.pdf>. Acesso: 26 set. 2021.

SACHS, I. Estratégias de transição para o século XXI. In: BURSZTYN, M. Para Pensar o Desenvolvimento Sustentável. São Paulo: Brasiliense, 1993. p. 29-56.

SCIELO, (Brasil). Agricultura familiar e desenvolvimento local: os desafios para a sustentabilidade econômico-ecológica na comunidade de Palmares II, Parauapebas,2012. Disponível em: <https://www.scielo.br>. Acesso em: 27 set. 2021.

RAMOS FILHO, L. O.; ALY JUNIOR, Osvaldo. Questão agrária no Brasil: perspectiva histórica e configuração atual. Embrapa Meio Ambiente-Livro científico (ALICE), 2005.